

DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 11 Edição 1198 Quinta-feira, 16 de setembro de 2021 - Edição Extra

www.araguari.mg.gov.br

LEIS E DECRETOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 185, de 16 de setembro de 2021.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 038, DE 17 DE OUTUBRO DE 2005, QUE “DISPÕE SOBRE OS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, E AUTORIZA A ALIENAÇÃO REMUNERADA, POR VENDA, MEDIANTE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO, DOS BENS IMÓVEIS QUE MENCIONA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do art. 20 da Lei Complementar nº 038, de 17 de outubro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20. A alienação dos bens municipais aplica-se integralmente as disposições do Capítulo IX, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.”

Art. 2º O inciso I do art. 21 da Lei Complementar nº 038, de 17 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre os bens públicos municipais e dá outras providências”, passa a ter nova redação conforme segue:

“Art. 21...”

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos previstos no art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

...”

Art. 3º Fica acrescentado o § 3º ao art. 23 da Lei Complementar nº 038, de 17 de outubro de 2005, com esta redação:

“Art. 23. ...

...”

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às pessoas jurídicas beneficiárias que tenham recebido doação de imóvel do patrimônio do Município de Araguari para fins de construção ou ampliação da sede do empreendimento, desde que a doação esteja vinculada à Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos.”

Art. 4º Fica o Município de Araguari autorizado, nos termos do art. 21, inciso I, da Lei Complementar nº 038, de 17 de outubro de 2005, a proceder à alienação remunerada, por venda, mediante licitação, na modalidade leilão, dos seguintes imóveis:

I - constituídos por 45 lotes distribuídos nas quadras 01, 02, 03 e 04 do loteamento Residencial Villa das Flores, localizados no Distrito de Amanhece, neste Município de Araguari, conforme descrição e matrículas descritas no anexo a esta Lei Complementar;

II - um terreno sem benfeitorias, situado na confluência das Ruas Ventania e Guarani, constituídos pelos lotes nº 10 a nº 15 da quadra 06, com 25,01 metros de frente para a Rua Ventania, 40,79 metros de linha de fundo, confrontando com Hamilton Batista Tormin, 46,03 metros do lado esquerdo confrontando com a Rua Guarani, e quebrado em três segmentos de 40,00 metros, 10,00 metros e 18,00 metros pelo lado direito, com área de 1.750,00 m².

Art. 5º Os terrenos de que trata os incisos I e II do artigo anterior, que serão objeto de alienação remunerada, mediante a venda aos licitantes em áreas predominantemente de uso residencial, foram avaliados conforme os laudos de avaliação que acompanham esta Lei Complementar.

Art. 6º Ficam revogados:

I - a Lei Municipal nº 4.598, de 21 de dezembro de 2009;

II - os incisos I, II, III, IV e V, do art. 20, da Lei Complementar nº 038, de 17 de outubro de 2005;

III - as alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso I,

do art. 21, Lei da Complementar nº 038, de 17 de outubro de 2005;

IV - as alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II, do art. 21, da Lei Complementar nº 038, de 17 de outubro de 2005.

Art. 7º A presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo em vigência os demais dispositivos da Lei Complementar nº 038, de 17 de outubro de 2005, desde que não modificados por esta Lei Complementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de setembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

LEI Nº 6.429, de 16 de setembro de 2021.

“MODIFICA A DENOMINAÇÃO DA ÁREA VERDE DOIS, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PARQUE DOS VERDES, BAIRRO PARQUE DOS VERDES, PARA PRAÇA VEREADOR SEBASTIÃO CARDOSO DE FARIAS.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Área Verde Dois, localizada no Loteamento Parque dos Verdes, Bairro Parque dos Verdes, na projeção da Rua Doze, passa a denominar-se “PRAÇA VEREADOR SEBASTIÃO CARDOSO DE FARIAS.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de setembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

ANTÔNIO CAFRUNE FILHO

Secretário de Serviços Urbanos e Distritais

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo

Vice Prefeita

Flávio Soares

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

Responsável Técnico:

Flávio Soares - Matrícula 0258196 - Registro Profissional: MG09032JP

LEI Nº 6.430, de 16 de setembro de 2021.

“MODIFICA A DENOMINAÇÃO DA ÁREA VERDE UM, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PARQUE DOS VERDES, BAIRRO PARQUE DOS VERDES, PARA PRAÇA LUIZ ANTÔNIO LIEGGIO.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Área Verde Um, localizada no Loteamento Parque dos Verdes, Bairro Parque dos Verdes, na projeção da Rua Dezenove, passa a denominar-se “PRAÇA LUIZ ANTÔNIO LIEGGIO.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de setembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

ANTÔNIO CAFRUNE FILHO

Secretário de Serviços Urbanos e Distritais

LEI Nº 6.431, de 16 de setembro de 2021.

“DISPÕE SOBRE INCENTIVO FINANCEIRO EVENTUAL A ATLETAS AMADORES, PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 5.537, DE 28 DE ABRIL DE 2015, QUE “INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, autorizado:

I - a promover, a título de incentivo financeiro, o pagamento de inscrições dos atletas amadores em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, observados os mesmos requisitos do art. 5º da Lei nº 5.537, de 28 de abril de 2015;

II - a se filiar em entidades que se dedicam a prática de uma modalidade desportiva, tais como confederações, federações e ligas desportivas em âmbito local, regional, estadual e nacional, com o objetivo de participação em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2º O caput e os incisos I e IV do art. 4º da Lei nº 5.537, de 28 de abril de 2015, que “Institui o Programa Bolsa Atleta, dando outras providências”, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º Poderão ser concedidos ainda incentivos financeiros eventuais, na forma de ajuda de custo para transporte, alimentação, estadia e hospedagem, independente de inscrição prévia no Programa Bolsa Atleta, para as seguintes categorias:

I - individual, concedida ao atleta amador;

...

IV - estudante, concedida ao atleta-estudante regularmente matriculado em instituição pública ou privada de ensino.”

Parágrafo único. O valor do incentivo

financeiro eventual a título de ajuda de custo para transporte, alimentação, estadia e hospedagem, por atleta, não poderá ser superior aos valores de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 3º da Lei nº 5.537, de 28 de abril de 2015.

Art. 3º O inciso VIII do art. 5º da Lei nº 5.537, de 28 de abril de 2015, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º ...

...

VIII -participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa, no caso de Bolsa Atleta paga mensalmente, de forma não eventual;

...

Art. 4º Os gastos com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento municipal.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de setembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

WESLEY MARCOS LUCAS DE MENDONÇA

Secretário de Esportes e da Juventude

LEI Nº 6.432, de 16 de setembro de 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REALIZAR PARCELAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2021, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcelamento de pagamento para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e taxas de serviços urbanos, para o exercício de 2021, em até 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, inclusive com vencimento das 2 (duas) últimas parcelas no exercício de 2022, com o valor mínimo da parcela de R\$100,00 (cem reais) cada, nos seguintes vencimentos:

I – 1ª parcela vencimento: 15/10/2021;

II – 2ª parcela vencimento: 15/11/2021;

III – 3ª parcela vencimento: 15/12/2021;

IV – 4ª parcela vencimento: 15/01/2022;

V – 5ª parcela vencimento: 15/02/2022.

Art. 2º O caput do art. 1º da Lei nº 6.388, de 28 de junho de 2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O contribuinte que, à vista, efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e respectivas Taxas de Serviços Urbanos do exercício de 2021, até o dia 15 (quinze) de outubro de 2021, gozará dos seguintes descontos:

...

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei através de Decreto, bem como disciplinar qualquer alteração

nos vencimentos para pagamento das respectivas parcelas.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 6.388, de 28 de junho de 2021, desde que não modificados pela presente Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de setembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

THIAGO RAFAEL DIAS DE FARIA

Secretário da Fazenda



Agora ficou muito mais fácil pagar seus Impostos!

Araguarinos poderão pagar IPTU e outros tributos por PIX

A cidade é a primeira do Triângulo Mineiro a oferecer esse tipo de serviço ao contribuinte

